

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.180 DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Escola de Samba Unidos de Indaiá."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 — Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Escola de Samba Unidos de Indaiá, o direito real de uso do terreno do Patrimônio Público Municipal, localizado na Vila Avaí, em Indaiatuba, que tem início no ponto 01 frente para a Rua Andorinha; segue pelo alinhamento da Rua Andorinha pela distância de 30,29 metros rumo de NW 479 05' 41" SE até o ponto 02; deste ponto deflete à direita confrontando com a Rua Ademar de Barros pela distância de 17,54 metros rumo de SW 439 28' 10" NE até o ponto 03; deflete à direita confrontando com a Av. Conceição pela distância de 18,06 metros rumo de 829 50' 07" SE até o ponto 04; deste ponto segue em curva pelo alinhamento da Av. Conceição pela distância de 22.14 metros até o ponto 05; deste ponto deflete à direita confrontando com a área remanescente pela distância de 44,04 metros rumo de 419 49' 07" SE até o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 884,60m², com uma área edificada de 70,00m² e 35,12 metros de alembrado.

Art. 20 - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere o artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinza) anos.

Art. 39 - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o art. 19 desta lei, a:

th

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

I - destiná-lo exclusivamente a fins culturais, recreativos ou assistencials;

II — construir uma sede social comuma área construída equivalente a, no mínimo, 1/5 (um quinto) da área do terreno, destinada ao funcionamento de suas atividades, iniciando-a no prazo de um ano e concluindo-a no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso;

III — construir na área contígua, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, ao lado do campo de futebol, um vestlário com a área mínima de 40,92m², que obedeça o projeto da SEPLAN que faz parte integrante e inseparável desta lei, entregando-o concluído, à Prefeitura, no prazo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 40 - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I — não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 32 desta Lei;

II – dissolução da concessionária;

C

III — uso do imével para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta Lei.

na data de sua publicação.

em contrágio. Art. 79 - Revogam-se as disposições

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de setembro de 199<u>4.</u>

FLAVIO TONIN PREFEITO MUNICIPAL